



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.814

de 16 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução semanal dos hinos e do hasteamento das bandeiras, nacional e municipal, nas escolas de ensino fundamental da rede pública e privada do Município de São Pedro.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de São Pedro, bem como do hasteamento solene da Bandeira Nacional e da Bandeira Municipal, em todos os estabelecimentos da rede pública e privada de ensino fundamental do Município, como forma de promoção do civismo e do respeito aos símbolos nacionais e locais.

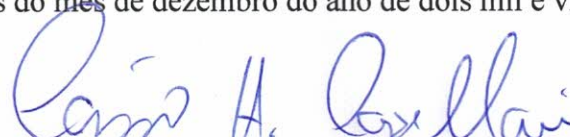
Art. 2º A execução dos respectivos hinos e o hasteamento das bandeiras deverão ocorrer em momento definido pela respectiva direção escolar, preferencialmente no início das atividades escolares, de forma respeitosa e com a participação dos alunos, professores e demais funcionários.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 2.374, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino